



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/10/2019
HORA: 13:58
Moção 61/2019



01211/2019
PROTÓCOLO

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 29/10/19
Maurício Pradell
PRESIDENTE

MOÇÃO DE APLAUSOS

Nº 61 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário apresenta a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** a **Sra. Ana Keila Calchi Stivam**".

A presente Moção tem o objetivo de externar meus mais sinceros aplausos a Senhora Ana Keila, conselheira tutelar, eleita no último dia 06 do mês corrente, para continuar fazendo um excelente trabalho.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar possui um caráter institucional, ou seja, uma vez criado e instalado, passa a ser, em caráter definitivo, uma das instituições integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tenho certeza que a futura conselheira Ana Keila fará um excelente trabalho e não medirá esforços para executar suas atribuições junto ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar diante das falhas na relação entre crianças e adolescentes e toda a gente (pais, responsável legal, comunidade, sociedade em geral e poder público) atua para corrigir e proteger todos os direitos.

Sempre garantindo o sigilo dos atendimentos e o bom funcionamento do órgão.

Solicito, pois, seja a presente Moção, após a competente apreciação e aprovação pelo Egrégio Plenário, encaminhada ao homenageado, para o fim de dar-lhe ciência da justa homenagem prestada, externando-lhe os protestos de estima e consideração desta Casa de Leis.

Dois Córregos, 17 de outubro de 2019.


JOSÉ LOURENÇO SPIRITO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
PROPOSITURA ATENDIDA
PELO QF. N.º 62 /2019
DE 31 / 10 /2019
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA